ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Adendo ao Parecer Único ERMATA/IEF Nº 01/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Licenciamento Ambiental, em curso.		N° do PA COPAM 13201/2014/001/2014
Fase do Licenciamento		LP+LI		
Empreendedor		CENTRAL GERADORA HIDROELÉTRICA SANTANA DO DESERTO LTDA.		
CNPJ / CPF		22.781.391/0001-61		
Empreendimento		CENTRAL GERADORA HIDROELÉTRICA SANTANA DO DESERTO		
Classe		3		
Condicionante		Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente a Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.		
Localização		Sítio Nossa Senhora Aparecida, Santana do Deserto		
Bacia		Rio Paraíba do Sul		
Sub-bacia		PS1 – Preto e Paraibuna		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,22	Rio Cágado, ribeirão Caguincho	Santana do Deserto	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 21°57'51.22"S	Long 43°09'17.10"O	
Área proposta	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Formas de compensação propostas**
	0,44	Rio Cágado	Mar de Espanha	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 21°54'04.23"S	Long 43°05'22.72"O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Leandro A.F. Borges (eng ambiental); Antônio de Souza Chaves (eng. florestal); Rodrigo Pereira Melo (biólogo) / MLT ENGENHARIA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o novo Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado pelo empreendedor em questão referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Santana do Deserto – CGH Santana do Deserto I, localizado no município Santana do Deserto, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Cágado.

Trata-se de uma nova proposta, pois já fora avaliada por esta Câmara de Proteção a Biodersidade proposta anterior que, devidamente deferida, resultou no Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado com o IEF na data de 11 de fevereiro de 2016.

Diante das dificuldades cartóriarias que impediam o cumprimento do acordado no referido termo, mais especificamente em relação a averbação do instituto da servidão ambiental na matrícula do imóvel,, que fora a medida prosposta pelo empreendedor como compensação ambiental, vilsumbrou-se que, em 03 de março de 2016, o empreendedor formalizou pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento de tal demanda, e, uma vez tempestivo o pedido, firmou-se para com o órgão, em 17 de maio de 2016, termo aditivo ao presente acordo para que lhe fosse prorrogado o prazo de cumprimento da cláusula de vigência de 30 (trinta) dias contados da assinatura do referido termo para 120 (cento e vinte) dias a contar do ofício dando-lhe ciência do presente aditamento.

Inobstante àquela prorrogação, em data de 23 de agosto de 2016, ainda que tempestivimente, veio o referido empreendedor apresentar nova proposta de compensação florestal para que seja deferida pela CPB, isto, em substituição a proposta anteriormente deferida e acordada no TCCF, uma vez que diante suas argumentações se viu impossibilitado de cumprir com o acordado no referido termo.

Tal apresentação de nova proposta substitutiva, se justifica, conforme afirma o empreendedor, tendo em vista a dificuldade em se averbar a servidão ambiental na matrícula ofertada na proposta anteriormente deferida, qual seja na Matrícula 2.675, uma vez que após a tentativa da resolução de tal demanda junto ao cartório da Comarca de Matias Barbosa, verificou-se no mesmo que esta se constitui de 17 proprietários, sendo que a dificuldade maior se encontra em regulizar a questão com àqueles proprietários já falecidos e que ainda não tiveram instaurados os respectivos processos de inventário de seus bens.

Disto posto, diante a referida pendência, entendeu por bem o empreendendor apresentar nova proposta, para que avaliada por esta câmara por ser deferida e acordada em novo Termo de Compromisso de Compensação Florestal com o IEF.

Desta feita, o presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da nova proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em

cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da nova proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,22 hectares de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Figura 1), parte de um fragmento de 1 hectare quase todo em APP de margem de curso d'água com cascata de mais de 10 metros de largura e menor que 50 m. A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal realizada pelo empreendedor por meio do PECF entregue junto ao requerimento de compensação florestal e mais estudos secundários disponíveis e análise de imagens de satélite (incluindo séries históricas). Como o empreendimento encontra-se com licenciamento em curso não há PU da Supram/ZM para ser considerado.

A área requerida para supressão localiza-se dentro da propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida, propriedade de matrícula n° 921, livro 2D, folha 24, comarca Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais. Esse é o imóvel local do empreendimento CGH Santanta do Deserto I, no município de Santanta do Deserto. Essa área insere-se na **bacia** do Rio Paraíba do Sul, **sub-bacia** dos rios Preto e Paraibuna, da qual o rio Cágado é o último grande afluente antes de deságuar no rio Paraíba do Sul. O ribeirão Caguincho, que passa pela propriedade é afluente do Cágado pela margem direita.

A vegetação está em um intervalo de altitude entre 340 e 360 metros. De acordo com o censo florestal do empreendedor realizado em 0,22 hectares da área a ser intervinda, pode-se concluir por sua classificação de Mata Atlântica secundária, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual submontana, cuja regeneração encontra-se em estágio médio, com DAP médio de 24,48 cm, altura média de 8,3 m, dossel com até 17 metros de altura e volume de 74,9 m³. Entre as 19 espécies arbóreas do levantamento, reconhece-se as mais abundantes *Guarea guidonia* (L.) Sleumer com 14 indivíduos, *Trema micrantha* com 12 indivíduos, *Siparuna guianensis* Aublet, com 8 indvíduos, *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan e *Macherium nyctitans* (Vell) Benth. com 7 ind cada representando 58,5% dos 82 indivíduos do inventário. Com exceção da *S.guianensis*, essas espécies citadas anteriormente apresentam indivíduos de grande porte com mais de 100 cm de CAP, assim como outros espécimes de grande porte de *Persea major* (Meisn.) L.E.Kopp, *Ceiba speciosa* (A.St.-Hil.) Ravenna, *Ficus insipida* Wild e *Inga sessilis* (Vell.) Mart.

O fragmento florestal mostra-se estratificado com espécimes lenhosas típicas de sub-bosque, como *Trichilia catigua* A.Juss (4 a 8 metros de altura) e *Siparuna guianensis de 3 a 7(-9) m*. Espécies arbóreas de dossel na regeneração como *Aspidosperma subincanum* Mart., *Didymopanax morototoni* (AUbl.) Decne & Planch., *Anadenanthera peregrina* (L.) Speg. Ocorre também espécies arbustivas do sub-bosque como *Piper arborium* Aubl e *Allophyllus edulis* (A.St.-Hil., Cambess. & A. Juss) Radlk. e o bambuzinho *Aulonemia aristulata* (Döll) McClure.

Nota-se a característica de mata secundária com indivíduos plantados de espécies exóticas como eucalipto, mangueira e café e invasoras como samambaias, demonstrativo de um típico capoeirão, fragmento florestal regenerado e explorado seletivamente. Situação comum encontrada na zona da mata mineira após o fim do ciclo do café, no final do século XIX. Devido o fragmento como um todo ter somente 1 hectare e estar isolado, sem ocorrência de epífitas mais nobres, é muito provável que essa regeneração tenha ocorrido em somente algumas décadas atrás, mas o suficiente para ser caracterizada como em mata atlântica semidecídua secundária em estágio médio de regeneração.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Microbacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
0,22	Paraíba do Sul (PS1)	Rio Cágado		X	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio

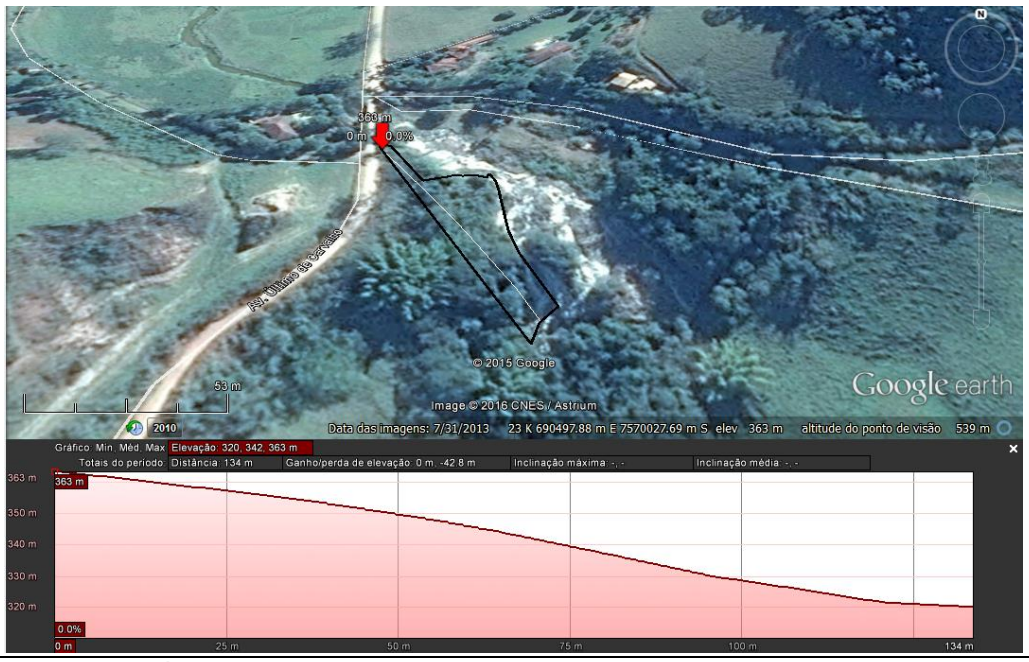

Figura 1. Limite da área de supressão vegetal para implantação da CGH Santana do Deserto, com perfil de elevação. Imagem de satélite Google Earth (data: 31/07/2013).

Figura 2. interior da mata, evidenciando indivíduo arbóreo de grande porte, fustes de árvores da regeneração e arbustos de sub-bosque. Área de supressão.	**Figura 3**. Espécie de piperácea comum em sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual. Área de supressão.

Figura 4. Serrapilheira e regenerantes de sub-bosque. Área de supressão.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação á viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o novo PECF, subsititutivo ao que foi avaliado no PU ERMATA n°01/2016, a proposta compreende uma área de 0,44 ha, inserida na bacia do rio Cágado, município Santana do Deserto, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica Floresta Estacional Semidecidual Submontana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente. A área de compensação dista 9 km do empreendimento e insere-se na parte excedente de mata nativa existente no propriedade Fazenda Santo Antônio, matrícula n°7034 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícula e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Nome da Propriedade	Ponto	Latitude	Longitude
Fazenda Santo Antônio (mat 7034)	SF 1	7576847	697383
Fazenda Santo Antônio (mat 7034)	SF 2	7576870	697300
Fazenda Santo Antônio (mat 7034)	SF 3	7576917	697326
Fazenda Santo Antônio (mat 7034)	SF 4	7576893	697407

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta: "...A parcela de servidão é o dobro da área a ser suprimida e qualitativamente melhor, por estar inserida em um fragmento de 43 ha independente de limites das propriedades, o que significa estar em uma matriz florestal do bioma Mata Atlântica pelo menos 40 vezes maior que o contexto da intervenção. A porção de servidão é característica de mata semidecídua submontana secundária, com dossel aberto e profundidade variável quanto de 5 a 12 metros (média de 7m), com muita entrada de luz, fazendo com que o interior de mata pouco se diferencie da borda, mas a presença nítida e contínua de serrapilheira escapa de qualquer caracterização de estágio inicial. Há evidente ocorrência de cipós lenhosos e bromélias epífitas. Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram *Anadenanthera colubrina*, *Piptadenia gonoacantha*, *Apuleia leiocarpa, Syagrus romanzoffiana*, *Cupania vernalis* e *Alchornea triplinervia*."

Figura 5. Imagem de localização da área de servidão.

O mapa a seguir, indica a área proposta de servidão em função da área suprimida e demais compensações da CGH Santana do Deserto I (APP, Realocação de RL), bem como as APPs e RL da propriedade Fazenda Santo Antônio.

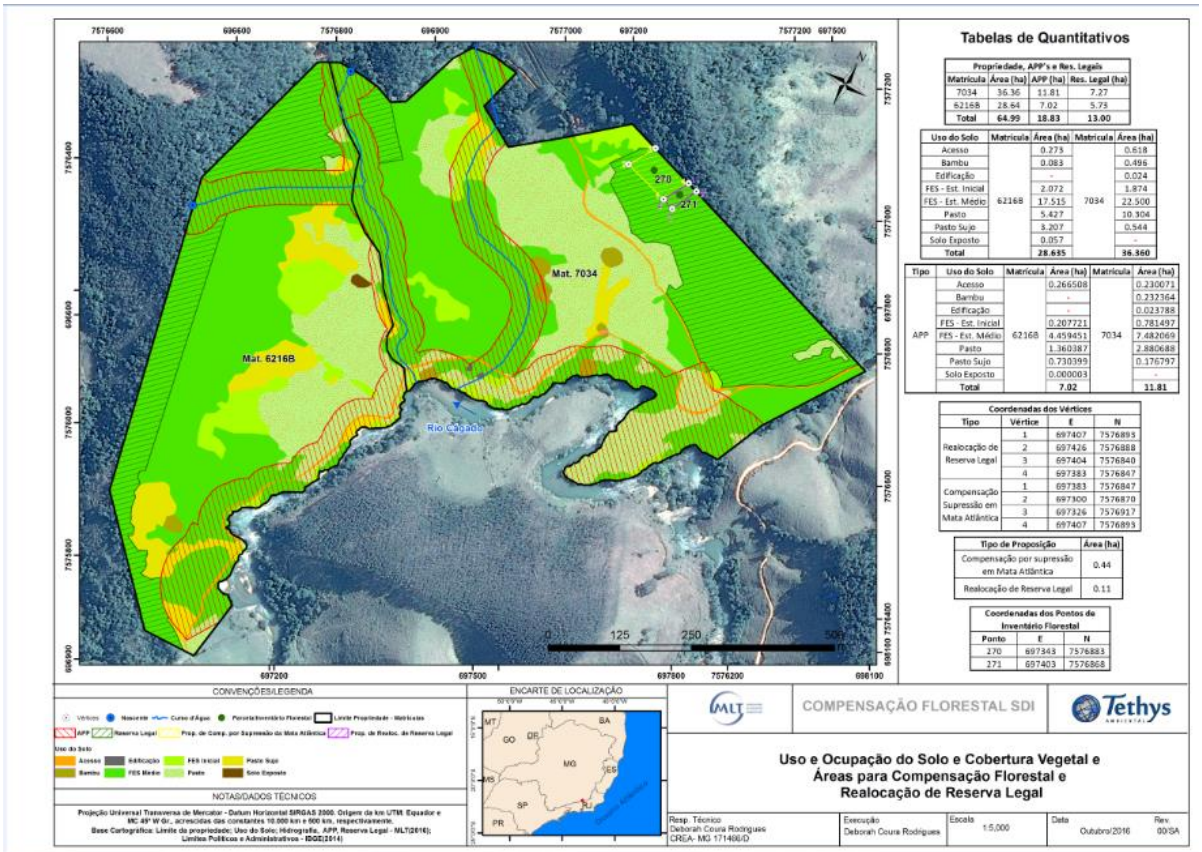

Propriedade, APP's e Res. Legais

Matrícula	Área (ha)	APP (ha)	Res. Legal (ha)
7034	36.36	11.81	7.27
62168	28.64	7.02	5.73
Total	**64.99**	**18.83**	**13.00**

Uso do Solo	Matrícula	Área (ha)	Matrícula	Área (ha)
Acesso	62168	0.275	7034	0.618
Bambu		0.083		0.496
Edificação		-		0.024
FES - Est. Inicial		2.072		1.874
FES - Est. Médio		17.515		22.500
Pasto		5.427		10.304
Pasto Sujo		3.207		0.544
Solo Exposto		0.057		-
Total		**28.635**		**36.360**

Tipo	Uso do Solo	Matrícula	Área (ha)	Matrícula	Área (ha)
APP	Acesso	62168	0.266508	7034	0.230071
	Bambu		-		0.232364
	Edificação		-		0.023788
	FES - Est. Inicial		0.207721		0.781497
	FES - Est. Médio		4.459451		7.482069
	Pasto		1.360387		2.880688
	Pasto Sujo		0.730399		0.176797
	Solo Exposto		0.000003		-
	Total		**7.02**		**11.81**

Coordenadas dos Vértices

Tipo	Vértice	E	N
Realocação de Reserva Legal	1	697407	7576893
	2	697426	7576888
	3	697404	7576840
	4	697383	7576847
Compensação Supressão em Mata Atlântica	1	697383	7576847
	2	697300	7576870
	3	697326	7576917
	4	697407	7576893

Tipo de Proposição	Área (ha)
Compensação por supressão em Mata Atlântica	0.44
Realocação de Reserva Legal	0.11

Coordenadas dos Pontos de Inventário Florestal

Ponto	E	N
270	697343	7576883
271	697403	7576868

Figura 6. Mapa de Uso e ocupação do solo, Faz Santo Antônio, local das compensações ambientais.

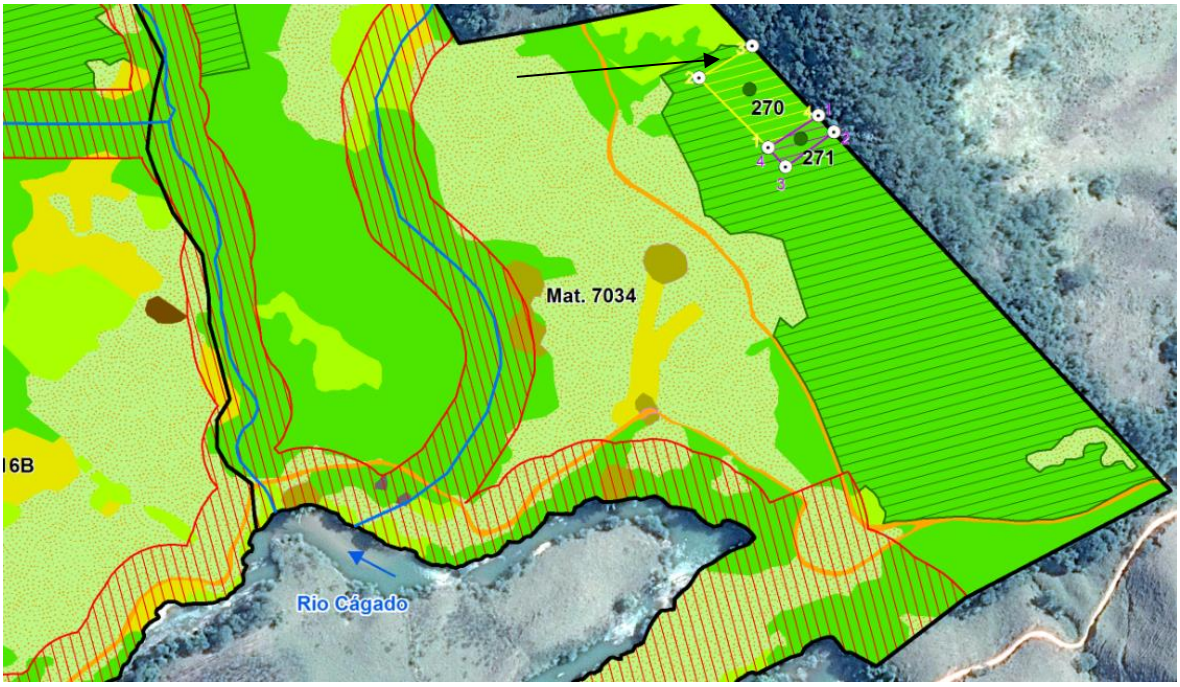

Figura 7. Detalhe do mapa 1, evidenciando a área de servidão ambiental para compensação florestal de Mata Atlântica da CGH Santana do Deserto I, Faz Santo Antônio, Mar de Espanha, MG.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma sub-bacia dos Afluentes dos Rios Preto e Paraibuna (PS1)
- ✓ Na mesma microbacia do rio Cágado

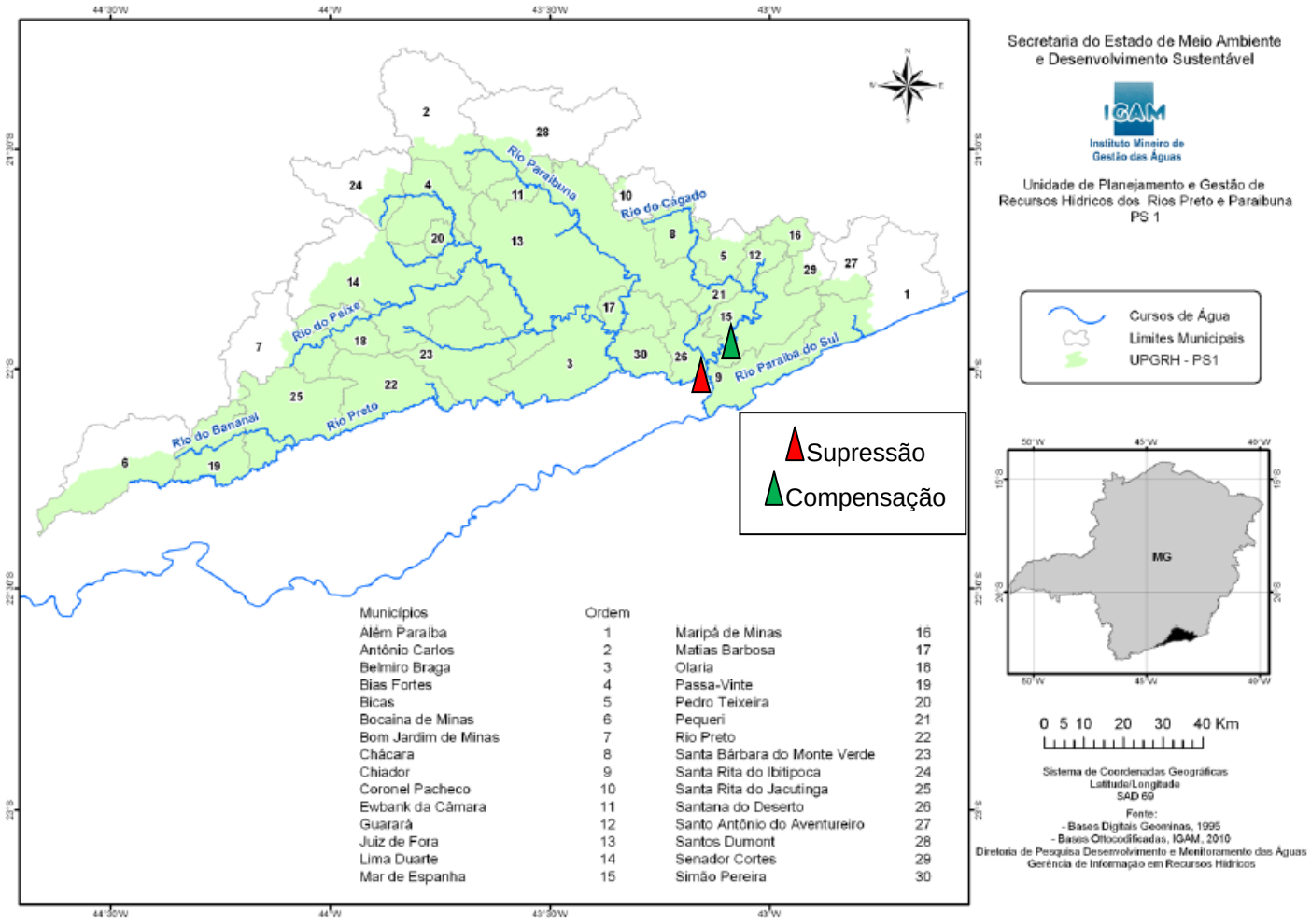

Municípios	Ordem		
Além Paraíba	1	Maripá de Minas	16
Antônio Carlos	2	Matias Barbosa	17
Belmiro Braga	3	Olaria	18
Bias Fortes	4	Passa-Vinte	19
Bicas	5	Pedro Teixeira	20
Bocaina de Minas	6	Pequeri	21
Bom Jardim de Minas	7	Rio Preto	22
Chácara	8	Santa Bárbara do Monte Verde	23
Chiador	9	Santa Rita do Ibitipoca	24
Coronel Pacheco	10	Santa Rita do Jacutinga	25
Ewbank da Câmara	11	Santana do Deserto	26
Guarará	12	Santo Antônio do Aventureiro	27
Juiz de Fora	13	Santos Dumont	28
Lima Duarte	14	Senador Cortes	29
Mar de Espanha	15	Simão Pereira	30

Figura 8. Mapa da Unidade de Planejamento PS1 (Fonte: IGAM, 2014)

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,22 ha e a área proposta possui 0,44 ha atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen-sada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Santana do Deserto				Município: Mar de Espanha		
Microbacia: Rio Cágado				Microbacia: Rio Cágado		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Área (ha)	Fitofisio-nomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
0,22	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio	0,44	0,44	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada à servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área a ser suprimida. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados:

Figura 9. Borda de Mata da área proposta de compensação.	**Figura 10.** Perfil do dossel da mata com estrutura de estágio intermediário e presença de epífitas.
Figura 11. Perfil da mata.	**Figura 12.** Presença de serrapilheira e regeneração natural.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência das áreas terem a mesma fitofisionomia florestal do tipo Semidecidual Submontana, tanto a área suprimida, quanto a compensação substituída e a compensação em tela, todas são relativamente próximas, dentro do mesmo contexto de microbacia hidrográfica. Por isso é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível considerar efeitos equivalentes sobre a biota. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de

preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios fora do ambiente ripário as mesmas características como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Considerando que as áreas são equivalentes em suas fitofisionomias, espera-se que a área de compensação em tela, por estar inserida em um fragmento florestal 40 vezes maior, contenha biodiversidade em melhores condições que a área suprimida. O mesmo ocorre sobre a área previamente aprovada para compensação, mas em diferenças mais sutis. De todo modo a presente proposta apresenta ganho ambiental para efeitos de compensação florestal.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há espécies invasoras que ameacem o equilíbrio do meio.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com o inciso II do Art. 3º da Portaria IEF nº 99/13 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, os mapas das **Figuras 6 e 7** mostram a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal,

APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP existentes na propriedade, e não é unidade de conservação. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a um trecho de RL e ao trecho de realocação da RL da propriedade do empreendimento CGH. Se sobrepõe à parte da floresta nativa excedente de restrições.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
> *II - objeto da servidão ambiental;*
> *III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
> *IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*
>
> *§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*
>
> *§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*
>
> *§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*
>
> *I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
> *II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*
>
> *§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*
>
> *§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*
>
> *§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)*

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia /estagiosucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	0,22	Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	0,44	PS1 - Afluentes dos rios Preto e Paraibuna	Faz Santo Antônio	Servidão Ambiental	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações na matrícula da escritura.	24 meses contados da assinatura do TCCF.
4	Promover o cercamento da área.	24 meses contados da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar nova proposta de compensação florestal visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à nova proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a nova proposta **atende** aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a **figura 8** do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foi autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de 0,22 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 0,44 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas *in locu*, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação e características ecológicas equivalentes ao trecho suprimido, com ganho ambiental.

Isto posto, considerando que anova proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais e apresenta tecnicamente até melhor que a proposta anterior recomenda-se que a mesma seja deferida.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da nova proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da nova proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor em substituição a proposta anteriormente firmada e acordada no TCCF já firmado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal já assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de **60 dias**.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o aditivo ao Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do aditivo aotermo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá ,13 de Março de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda
Chefe do Escritório Regional